

INSTRUÇÃO Nº 002, DE 24 DE JUNHO DE 1986ORIENTA A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUALDUALI - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Na reorganização do Calendário Escolar a escola deve considerar os objetivos educacionais propostos em seu plano global de atividades e as exigências da legislação relativas à duração do ano letivo e correspondente carga horária. Neste sentido o Calendário traduz para a escola, a família e para cada aluno em particular a programação das atividades escolares durante um determinado período de tempo, tendo em vista o pleno desenvolvimento das atividades curriculares. Assim qualquer interrupção da seqüência temporal estabelecida requer medidas que recomponham o Calendário de modo a integralizar os 180 dias letivos previstos na legislação federal e estadual.

As atividades escolares previstas para o 1º semestre letivo de 1986 foram interrompidas durante o período compreendido entre 20 de maio e 16 de junho, perfazendo um total de 19 (dezenove) dias letivos, em decorrência da participação do pessoal do magistério das escolas estaduais na campanha salarial.

Nas reuniões de negociação realizadas entre as lideranças do Magistério e o Governo a questão da reorganização do calendário escolar foi discutida e acordada tendo em vista a garantia do tempo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares previstas e o estabelecimento de condições necessárias ao melhor rendimento do aluno no processo ensino-aprendizagem.

Resultou das negociações, no que se refere à reorganização do calendário escolar de 1986, um acordo firmado conforme proposição da Superintendência Educacional, desta Secretaria, nos termos que se seguem:

a) Seja mantido o Calendário Escolar definido pela SEE com o término do atual semestre letivo em 04 de julho e do ano letivo em 19 de dezembro do corrente ano, excluindo os dias que seriam destinados às atividades de recuperação. Portanto, em todos os dias previstos no referido Calendário deverão ser ministradas aulas regulares. Deste modo garante-se aos alunos das escolas estaduais o direito à educação escolar reconhecido e justificado nos textos legais que estabelecem como uma das exigências o cumprimento de 180 (cento e oitenta) dias de aulas por ano.

b) Seja atribuída aos Colegiados Escolares a tarefa de definir os dias em que serão desenvolvidas as atividades de recuperação, propondo para estes dias um plano de trabalho que, considerando as condições da escola e da família, assegure aos alunos oportunidades de melhorar seus conhecimentos sem prejuízo dos estudos anteriormente programados."

II - REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 1986:

Considerando que o retorno dos professores às suas atividades profissionais somente ocorreu no dia 16 do corrente mês, há que se prever no Calendário Escolar de 1986, definido pela Secretaria de Estado da Educação, mais 03 (três) dias letivos de modo a garantir o cumprimento

dos 180 dias letivos até a data prevista para o término das atividades letivas; em 19 de dezembro. Portanto, deve a escola prever no seu Calendário mais 03 (três) dias de aulas de forma a integralizar os 180 dias letivos.

A preocupação em garantir o cumprimento integral destes dias de mostra a existência de um real compromisso do magistério em geral, a nível da escola, das Delegacias Regionais de Ensino e da Secretaria, com um ensino de boa qualidade ministrado pela escola pública e com a valorização do profissional da educação.

Do ponto de vista pedagógico tal exigência se justifica na medida que a organização do tempo escolar constitui inegavelmente um fator fundamental para o desenvolvimento dos conteúdos curriculares programados pela escola e para a consolidação da aprendizagem. Neste sentido é necessário que a escola assegure ao aluno tempo necessário à continuidade do processo de aprendizagem, bem como tempo para a realização de atividades que possibilitem a fixação e a revisão de conhecimentos, evitando-se a redução dos conteúdos programáticos.

III - PROGRAMAÇÃO DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

"Após a avaliação de determinado aspecto da aprendizagem e percebida a necessidade de continuar o estudo para que os alunos realmente dominem os objetivos propostos, imediatamente deve-se oferecer a eles essa oportunidade de aprendizagem.

O desenvolvimento dessa recuperação da aprendizagem para todos ou para alguns alunos de turma, exige diversidade de atividades e de recursos didáticos, articulando-se os objetivos e os meios, para que sejam planejados e executados os estudos de recuperação.

Assim sendo, os procedimentos didáticos, além de apropriados, precisam ser os mais variados possíveis para permitir o melhor desempenho e êxito de cada aluno no processo educativo.

Entendida a recuperação de estudos como um recurso indispensável no processo ensino-aprendizagem, compete à escola planejar atividades diversificadas para os alunos que apresentam deficiências ou dificuldades de aprendizagem (atendimento individualizado ou em pequenos grupos), bem como atividades de enriquecimento para aqueles que apresentem desempenho satisfatório." (Vide Instrução SED nº 001 de 30.04.86).

O acordo firmado entre as lideranças do Magistério e o Governo estabeleceu, também, que deveria ficar a critério dos Colegiados Escolares a tarefa de planejar atividades para os alunos que apresentem deficiências e dificuldades de aprendizagem, prevendo no calendário escolar os dias destinados a estas atividades.

Neste sentido, cada escola, de acordo com suas especificidades deve estudar e decidir-se pela alternativa mais viável e adequada, levando em conta os objetivos educacionais e os resultados de aprendizagem apresentados pelos alunos.

Assim sendo, a escola poderá programar a realização de atividades de recuperação observando, de forma exclusiva ou conjugadas, as seguintes estratégias:

- prolongamento da carga horária diária (30 minutos ou mais);
- aproveitamento de sábados;
- extensão do 1º semestre letivo além do dia previsto para o seu encerramento (09 de julho) ou do 2º semestre letivo após o 19 de dezembro;
- antecipação do início do 2º semestre letivo previsto para o

dia 04 de agosto;

- organização de roteiros de estudos individuais com orientações metodológicas, indicação de material bibliográfico, devidamente planejadas, acompanhadas, avaliadas e traduzidas em termos de carga-horária;

- escalas de atendimento por conteúdo em horário e dias previamente estabelecidos;

- atendimento em outro horário mediante o sistema de plantão pedagógico.

É conveniente ressaltar a importância da participação de toda a comunidade escolar na busca conjunta de soluções que garantam ao aluno oportunidades de alcançar os requisitos necessários à continuidade e êxito nos seus estudos. Caberia aos Colegiados Escolares oportunizar discussões com os professores, pais e alunos visando a indicação de estratégias apropriadas que viabilizem o efetivo desenvolvimento das atividades de recuperação asseguradas e reconhecidas, em diversos textos legais que regulamentam a matéria, como um direito inquestionável do aluno.

IV - RECOMENDAÇÕES FINAIS:

As alterações a serem introduzidas no Calendário Escolar, no sentido de assegurar o cumprimento integral dos 180 dias letivos e a realização dos estudos de recuperação, deverão ser submetidas à análise e aprovação das Delegacias Regionais de Ensino.

Recomenda-se aos Órgãos Regionais de Ensino que orientem e acompanhem o trabalho de reorganização dos Calendários Escolares, de forma a se evitar a adoção de medidas que comprometam a credibilidade no magistério público e a confiabilidade das escolas da rede estadual de ensino.

Superintendência Educacional da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, aos 24 de junho de 1986.

Nelson Rodrigues
Diretor da Superintendência Educacional

("Minas Gerais" de 25.06.1986)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CARTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Aos Diretores, Professores, Pais e Alunos das Escolas da Rede Estadual de Ensino.

As atividades escolares previstas para o 1º semestre letivo de 1986 foram interrompidas durante o período compreendido entre 20 de maio e 16 de junho, perfazendo um total de 19 (dezenove) dias letivos, em decorrência da participação do pessoal do magistério das escolas estaduais na Campanha salarial.

Nas reuniões de negociação realizadas entre as lideranças do Magistério e o Governo a questão da reorganização do calendário escolar foi discutida e acordada tendo em vista a garantia do tempo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares previstas e o estabelecimento de condições necessárias ao melhor rendimento do aluno no processo ensino-aprendizagem.

Resultou das negociações, no que se refere a reorganização do calendário escolar de 1986, um acordo firmado conforme proposição da Superintendência Educacional, desta Secretaria, nos termos que se seguem:

"a) Seja mantido o Calendário Escolar definido pela SEE com o término do atual semestre letivo em 04 de julho e do ano letivo em 19 de dezembro do corrente ano, excluindo os dias que seriam destinados às atividades de recuperação. Portanto, em todos os dias previstos no referido Calendário deverão ser ministradas aulas regulares. Deste modo, garante-se aos alunos das escolas estaduais o direito à educação escolar reconhecido e justificado nos textos legais que estabelecem como uma das exigências o cumprimento de 180 (cento e oitenta) dias de aula por ano.

b) Seja atribuída aos Colegiados Escolares a tarefa de definir os dias em que serão desenvolvidas as atividades de recuperação, propondo para estes dias um plano de trabalho que, considerando as condições da escola e da família assegure aos alunos oportunidades de melhorar seus conhecimentos sem prejuízo dos estudos anteriormente programados."

Considerando que o retorno dos professores às suas atividades profissionais somente ocorreu no dia 16 do corrente mês, há que se prever no Calendário Escolar de 1986, definido pela Secretaria de Estado da Educação, mais 03 (três) dias letivos de modo a garantir o cumprimento dos 180 (cento e oitenta) dias letivos até a data prevista para o término das atividades letivas em 19 de dezembro.

Portanto, deve a escola prever no seu calendário mais 3 (três) dias de aulas de forma a integralizar os 180 (cento e oitenta) dias letivos.

A preocupação em garantir o cumprimento integral destes dias, demonstra a existência de um real compromisso do magistério em geral - da escola, das Delegacias Regionais de Ensino e da Secretaria - com um ensino de boa qualidade ministrado pela escola pública e com a valorização do profissional da educação.

Do ponto de vista pedagógico tal exigência se justifica na medida em que a organização do tempo escolar constitui inegavelmente um fator fundamental para o desenvolvimento dos conteúdos curriculares programados pela escola e para a consolidação da aprendizagem. Neste sentido é necessário que a escola assegure ao aluno tempo necessário à continuidade do processo de aprendizagem, bem como tempo para a realização de atividades que possibilitem a fixação e a revisão de conhecimentos, evitando-se a redução dos conteúdos programáticos.

No que se refere à previsão de dias no calendário escolar destinados à realização de atividades de recuperação, é de fundamental importância o envolvimento dos pais no trabalho de acompanhamento das atividades de aprendizagem desenvolvidas pela escola para que seus filhos alcancem êxito nos estudos.

A Secretaria de Estado da Educação confia na comunidade escolar esperando que sejam encontradas alternativas adequadas e viáveis que assegurem aos alunos o ensino de boa qualidade. Acreditando no compromisso político do profissional do magistério público com a educação, reafirma a sua confiança em que os objetivos educacionais sejam plenamente desenvolvidos com a retomada das atividades escolares.

Belo Horizonte, 19 de junho de 1986

MARIA EUGENIA MURTA LAGES
Secretária de Estado da Educação

("Minas Gerais" de 21.06.1986)